

Resumo do Relatório de Autoavaliação do BNP PARIBAS FACTOR – SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

(conforme requerido no artigo 60.º do Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal)

O presente resumo é preparado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 60.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020 (o “Aviso”), com a finalidade de divulgação em anexo aos documentos anuais de prestação de contas do BNP Paribas Factor – Sociedade Financeira de Crédito, S.A. (a “Sociedade”), relativo ao relatório de autoavaliação previsto no artigo 55.º do Aviso, da adequação e eficácia da cultura organizacional em vigor na Sociedade e dos seus sistemas de governo e controlo interno, relativo ao período de referência compreendido entre as datas de 1 de dezembro de 2020 e 30 de novembro de 2021.

a) Avaliação do Fiscal Único da instituição, nos termos do artigo 56.º

No período de referência, relativamente à cultura organizacional e aos sistemas de governo e de controlo interno da Sociedade, o Fiscal Único preparou a implementação de todas as disposições do Aviso, em articulação com as funções de controlo interno e com o órgão de administração da Sociedade.

Os trabalhos desenvolvidos pelo Fiscal Único com o objetivo de aferir especificamente, de forma clara, detalhada e fundamentada, a adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno da Sociedade, concluíram, resumidamente, que em resultado dos procedimentos realizados, não foram identificadas situações com impacto elevado ou muito elevado que pudessem, de alguma forma, afetar a cultura organizacional da Sociedade, ou os seus sistemas de governo e controlo interno, refletindo assim, uma adequada e efetiva gestão dos riscos associados à atividade desenvolvida pela Sociedade, alinhada com os requisitos definidos pelo Aviso. No âmbito das responsabilidades que lhe são atribuídas por lei, e ponderados, à data de referência, os impactos atuais ou potenciais das deficiências em aberto, o Fiscal Único concluiu pela adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno da Sociedade.

As medidas corretivas aprovadas para cada uma das deficiências em aberto, bem como os prazos de implementação definidos, refletem, de forma adequada, os processos de identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos diversos riscos.

Adicionalmente, o Fiscal Único não tomou conhecimento de qualquer situação ou constrangimento que comprometa ou possa vir a comprometer o desempenho adequado, das funções de controlo interno da Sociedade, relativamente às exigências legais e regulamentares, as quais deverão ser exercidas com

adequada independência. No que se refere à função de Auditoria Interna, a mesma qualifica-se como um serviço comum, prestado por parte do Grupo, conforme definição prevista no artigo 50.º e seguintes do Aviso. Esta função é realizada por um núcleo do Grupo BNP Paribas (*Inspection General*), o qual abrange todas as entidades do Grupo em Portugal e Espanha ("*Hub IG Península Ibérica*"). As missões / intervenções desta função são planeadas e executadas tendo em consideração a periodicidade definida e aprovada, mediante o grau de risco associado a cada uma das Sociedades do Grupo (*risk based approach*). No ano de 2019, a Sociedade foi objeto de 2 missões de auditoria por parte desta função, tendo sido realizada uma missão global que cobriu a generalidade das áreas da Sociedade e uma missão específica à temática da segurança financeira, abrangendo as áreas de BCFT, Sanções e embargos. Para os anos de 2020 e 2021 não foram previstas nem realizadas missões de auditoria concretas à Sociedade, sendo que de acordo com o Relatório anual da função de Auditoria interna, emitido com referência a 30 de novembro de 2021, é referido que o ciclo para cada uma das unidades de auditoria envolveria a realização de uma missão à Sociedade no ano de 2024 (Auditoria Global) e uma outra missão a realizar no ano de 2023, cobrindo a temática da segurança financeira (esta última abrangendo as áreas de BCFT, Sanções e embargos). No entanto, de forma a garantir que a Sociedade dá cumprimento aos requisitos do Aviso, o referido *Hub IG Península Ibérica* decidiu antecipar, de 2024 para 2022, a realização da missão de Auditoria global (excluindo a temática da Segurança financeira).

Quanto à fiabilidade dos processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, no período de referência, nada chegou ao conhecimento do Fiscal Único que o leve a concluir que os processos de preparação de reportes prudenciais e financeiros, incluindo os efetuados pela Sociedade ao abrigo do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014, da Comissão, de 16 de abril de 2014, não são fiáveis.

Quanto à fiabilidade dos processos de preparação de informação divulgada ao público pelo Banco ao abrigo da legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo a informação financeira e prudencial, nada chegou ao conhecimento do Fiscal Único que o leve a concluir que os processos de preparação de informação divulgada ao público pela Sociedade, ao abrigo da legislação e regulamentação aplicável, incluindo a informação financeira e prudencial não são fiáveis.

Por fim e tendo por base a consulta efetuada ao sítio da internet da Sociedade, verificámos que a informação, cuja divulgação é obrigatória ao abrigo do Aviso, se encontrava disponível / divulgada ao público, à data do Parecer do Fiscal Único, emitido em 31 de dezembro de 2021.

b) Avaliação do órgão de administração da instituição, nos termos do artigo 57.º

A opinião do Órgão de Administração é efetuada com referência ao período decorrido entre 1 de dezembro de 2020 e 30 de novembro de 2021, em matéria de sistema de controlo interno e respetiva avaliação.

No âmbito do n.º 1 da alínea f) do artigo 2.º da Instrução n.º 18/2020, do Banco de Portugal, o Órgão de Administração procedeu à verificação e validação da adequação da classificação das deficiências classificadas com nível F3 (elevada) ou F4 (severa), conforme metodologia constante do Anexo II à Instrução em apreço, sendo que verificámos a não existência de deficiências com essa classificação.

Durante o ano de 2022, o Órgão de Administração prosseguirá os esforços atinentes ao aprofundamento contínuo do alcance e qualidade do atual Sistema de Controlo Interno com a revisão regular e periódica do mapeamento de processos, riscos e controlos, com o intuito de garantir a constante atualização e adequação dos mesmos. O Conselho de Administração, bem como os responsáveis das Áreas de Controlo e o Fiscal Único irão, igualmente durante este ano de 2022, implementar as eventuais alterações que ainda se revelem necessárias, adequadas e proporcionais no âmbito do Aviso, em complemento ao conjunto de iniciativas que já foram desenvolvidas até final de novembro de 2021.

O Órgão de Administração considera que o ambiente de controlo interno da Sociedade se encontra suportado designadamente (i) pelo padrão de valores éticos seguido pela instituição, (ii) pela existência de meios materiais, técnicos e humanos suficientes e adequados, (iii) pelo grau de transparência da estrutura organizacional e da sua adequação face à complexidade, dimensão e natureza da atividade da Sociedade, (iv) pela clareza da cadeia hierárquica e das responsabilidades e competências atribuídas a cada função, (v) pela qualidade do processo de planeamento estratégico, e (vi) pelo grau de envolvimento do órgão de administração na atividade desenvolvida, revelador de gestão sã e prudente, assegurada por processo de análise e de tomada de decisão sensível ao risco, e assente em informação credível, completa e o mais atualizada possível.

- c) **Relatórios dos responsáveis pelas funções de gestão de riscos, de conformidade e de auditoria interna referidos na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º, na alínea p) do n.º 1 do artigo 28.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º**

Relatório de Função de Gestão de Riscos

O relatório é elaborado anualmente nos termos e para os efeitos do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 27.º do Aviso.

A Sociedade possui um responsável pelas funções de Gestão de Risco / Controlo permanente. Aquando da escolha deste Responsável, a Sociedade assegurou-se de que este não possuía qualquer tipo de ligação com os diferentes elementos passíveis de serem avaliados. Desta forma, certificou-se que não haveria enviesamento da objetividade das suas funções, sendo este imparcial e idóneo. A função de Gestão de Risco / Controlo permanente adota um carácter independente, autónomo, objetivo e permanente e, funcionalmente, o OPC da Sociedade reporta ao *Head of OPC BNPPF for France and Iberia (France-Iberia)*.

Com referência a 30 de novembro de 2021 não existem, em aberto, recomendações emitidas por qualquer entidade, interna ou externa à Sociedade, relativas à Função de Risco.

Relatório de Função Conformidade

O relatório é elaborado anualmente nos termos e para os efeitos do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 28.º do Aviso.

A Sociedade possui um responsável pelas funções de Conformidade. Aquando da escolha deste Responsável, a Sociedade assegurou-se de que este não possuía qualquer tipo de ligação com os diferentes elementos passíveis de serem avaliados. Desta forma, certificou-se que não haveria enviesamento da objetividade das suas funções, sendo este imparcial e idóneo. A função de Conformidade adota um carácter independente, autónomo, objetivo e permanente. Dependendo funcionalmente e hierarquicamente de um órgão (*Compliance Factoring Filière*) que tutela o *Compliance* de todas as entidades de factoring do Grupo BNP Paribas.

Com referência a 30 de novembro de 2021 não existem, em aberto, recomendações emitidas por qualquer entidade, interna ou externa à Sociedade, relativas à Função de Conformidade.

Relatório de Função de Auditoria Interna

O relatório é elaborado anualmente nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 32.º do Aviso.

A elaboração do relatório é da responsabilidade do responsável pela Função de Auditoria Interna (Inspeção Geral) e será emitido com periodicidade anual e com referência a 30 de novembro de cada ano.

A Inspeção Geral é uma função independente, hierárquica e integrada, que pode intervir em todas as entidades e áreas do Grupo BNP Paribas. O seu âmbito de intervenção abrange, portanto, todos os atividades e riscos das entidades do Grupo, incluindo subsidiárias, financeiras ou outras, incluídas no universo auditável, bem como todas as atividades terceirizadas de acordo com os requisitos. A Inspeção Geral pode inspecionar qualquer assunto que considere necessário e tem acesso ilimitado a todos os documentos, pessoas e bens do Grupo. Os auditores internos realizam seu trabalho com objetividade.

Com referência a 30 de novembro de 2021 não existem, em aberto, recomendações emitidas por qualquer entidade, interna ou externa à instituição, relativas à Função de Auditoria Interna.

Relatório e parecer do fiscal único

Senhores Acionistas,

No cumprimento do mandato que V. Exas. nos conferiram e no desempenho das nossas funções legais e estatutárias, acompanhámos com regularidade, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a atividade da **BNP Paribas Factor – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.** (doravante também denominada de "Sociedade"), examinámos regularmente os livros, registos contabilísticos e demais documentação, constatámos a observância da lei e dos estatutos e obtivemos do Conselho de Administração todos os esclarecimentos, informações e documentos solicitados, nomeadamente sobre como decorreram as operações ou atividades da Sociedade.

Na nossa qualidade de Revisores Oficiais de Contas auditámos as contas da Sociedade reportadas a 31 de dezembro de 2021 e, como parte dos trabalhos de auditoria, analisámos o sistema de gestão de riscos e de controlo interno em vigor e emitimos recomendações para melhoria da sua eficácia, identificadas no Parecer emitido em 31 de dezembro de 2021, referente à adequação e à eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e controlo interno, nos termos do artigo n.º 56 do Aviso n.º 3/2020, do Banco de Portugal.

Verificámos as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade na preparação das suas Demonstrações financeiras e que os mesmos conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados da Sociedade.

O Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração do rendimento integral, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa, e os correspondentes Anexos e o Relatório de Gestão, lidos em conjunto com a Certificação Legal das Contas que emitimos, enquanto Revisores Oficiais de Contas, a qual inclui uma ênfase relacionada com o conflito na Europa do Leste, permitem uma adequada compreensão da situação financeira e dos resultados da Sociedade e satisfazem as disposições legais e estatutárias em vigor.

Assim, somos de parecer:

1. Que sejam aprovados o Relatório de Gestão bem como o Balanço, a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração do rendimento integral, a Demonstração das alterações no capital próprio, a Demonstração dos fluxos de caixa e o Anexo apresentados pelo Conselho de Administração e relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.



2. Que não existem objeções à aprovação da proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração.

Lisboa, 29 de março de 2022

O Fiscal Único



Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Representada pelo Dr. Fernando Jorge Marques Vieira (Revisor Oficial de Contas nº 564 e registado na CMVM com o n.º 20160225)

Certificação legal das contas

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **BNP Paribas Factor – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.** (doravante também denominada de “Sociedade”), que compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 607 347 840 euros e um total de capital próprio de 86 895 688 euros, incluindo um resultado líquido de 5 013 177 euros), a Demonstração dos resultados, a Demonstração do rendimento integral, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e o Anexo às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da **BNP Paribas Factor – Sociedade Financeira de Crédito, S.A.** em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas na União Europeia.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Sociedade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Conforme mencionado pelo Conselho de Administração no ponto 9 (“Factos relevantes ocorridos após o termo do período”) do seu Relatório de Gestão e na Nota 26 (“Eventos subsequentes”) do Anexo às demonstrações financeiras da Sociedade, nesta data não é possível antecipar as consequências que a situação atual de conflito na Europa do Leste e consequentes sanções económicas impostas, poderão vir a ter na economia a nível nacional e mundial, e por consequência não é possível estimar com fiabilidade o impacto que esta situação poderá ter na situação financeira futura da Sociedade.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

Responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Sociedade de acordo

com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), tal como adotadas na União Europeia;

- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Sociedade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou a erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Sociedade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Sociedade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são

baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Sociedade descontinue as suas atividades;

- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Sociedade, não identificámos incorreções materiais.

Lisboa, 29 de março de 2022

Mazars & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

Representada pelo Dr. Fernando Jorge Marques Vieira (Revisor Oficial de Contas n.º 564 e registado na CMVM com o n.º 20160225)